



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Vicente Ribeiro do Amaral

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Vicente Ribeiro do Amaral, de Monsenhor Tabosa, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 02265335-0

PARECER Nº 0352/2003

APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Maria Thelma Jorge Rocha, diretora da Escola de Ensino Fundamental Vicente Ribeiro do Amaral, situada na Rua Santo Antônio, 134, Monsenhor Tabosa, CEP.: 63.780-000, mediante processo Nº 02265335-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do de médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A secretaria escolar é de responsabilidade de Maria Fernandes Rodrigues cujo Registro de habilitação tem o Nº 7537-SEDUC.

A referida instituição pertence à Rede Pública Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 05/2002, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Oferta o ensino fundamental através do telensino, com a organização em quatro (04) ciclos, até a 8ª série, e a educação de jovens e adultos com os recursos didático-pedagógicos do telecurso 2000 – TAF e TAM, além do ensino médio regular.

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e, pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento que pleiteia, ao reconhecimento do ensino médio, à renovação do ensino fundamental e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0352/2003

O regimento tal como os demais documentos apensos ao processo não necessitam ser reformulados.

Contudo, o quadro de professores lotados nos dois níveis de ensino, não tem habilitação adequada. Todos são pedagogos, não importa a disciplina que lecionem, nem a etapa da educação básica. Uma inclusive – Antônia Ferreira Fernandes – só tem concluso, o ensino médio.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada, está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Vicente Ribeiro do Amaral, com vistas ao seu funcionamento regular, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do de ensino médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos. a partir de 2002, até 31.12.2005, período em que deverá modificar, adequando a habilitação do seu corpo docente.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0352/2003
SPU Nº 02265335-0
APROVADO EM: 25.03.2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC